CÂMARA DE

FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCOS PAULO - PP

INDICAÇÃO Nº /2025. 1329 / 2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DIA PARA O IDOSO - CDI - NO BAIRRO CONJUNTO PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em junho de 2025. 10

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
10 JUN 2025
10:31 h Nº de Fls
Servidor

INDICAÇÃO Nº /2025. 1829 / 2025

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DIA PARA O IDOSO - CDI - NO BAIRRO CONJUNTO PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do bairro Conjunto palmeiras, Município de Fortaleza, o **Centro Dia para o Idoso (CDI)**, como equipamento público da Política Municipal de Assistência Social, destinado ao **atendimento especializado e à promoção do cuidado diurno de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e/ou com algum grau de dependência funcional.**

Art. 2º O Centro Dia para o Idoso tem por finalidade:

I – Prevenir o isolamento social, o abandono e a institucionalização indevida de pessoas idosas;
II – Proporcionar acolhimento, proteção, cuidado e atenção durante o período diurno;
III – Oferecer suporte às famílias e/ou cuidadores informais no exercício da função protetiva;
IV – Promover atividades socioassistenciais, socioeducativas, culturais, de lazer, saúde preventiva e estimulação funcional;
V – Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo o envelhecimento ativo e digno.

Art. 3º O Centro Dia para o Idoso deverá contar com:

I – Equipe técnica multiprofissional composta por, no mínimo: assistente social, psicólogo, enfermeiro, técnico de enfermagem, cuidador, terapeuta ocupacional e profissional de apoio;
II – Estrutura física acessível, segura e adaptada às necessidades do público idoso;

III – Refeições balanceadas e acompanhamento nutricional;
IV – Espaços para convivência, repouso, higiene pessoal, alimentação e atividades terapêuticas;
V – Transporte adaptado, se necessário, para facilitar o acesso ao equipamento.

Art. 4º Terão prioridade no atendimento:

I – Idosos em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal;
II – Idosos com deficiência ou com grau leve a moderado de dependência funcional;
III – Idosos atendidos por cuidadores sobrecarregados ou em esgotamento físico/mental;
IV – Idosos cujas famílias se encontrem em situação de pobreza, risco social ou exclusão.

Parágrafo único. A inclusão no serviço observará avaliação técnica e critérios estabelecidos em ato normativo da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).

Art. 5º O funcionamento do Centro Dia para o Idoso observará os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e deverá ser articulado com os demais serviços da rede socioassistencial, de saúde e de direitos humanos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de junho de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

O envelhecimento da população traz novas necessidades, especialmente para idosos com dependência funcional que precisam de apoio nas atividades diárias.

O Centro Dia para o Idoso (CDI) é uma unidade pública que oferece cuidados especializados durante o dia, permitindo que o idoso retorne para casa à noite. Ele oferece assistência, alimentação, atividades socioeducativas e terapêuticas, além de apoio psicossocial, visando: Manter laços familiares e comunitários; prevenir isolamento e institucionalização precoce; apoiar famílias cuidadoras, especialmente as com menos suporte; promover qualidade de vida e envelhecimento saudável.

A Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso determinam que o Poder Público deve promover políticas de proteção social para idosos. Os Centros Dia são reconhecidos como uma solução eficaz por especialistas e pelo Ministério da Cidadania.

Fortaleza, em processo de envelhecimento populacional, precisa de Centros Dia para atender idosos vulneráveis ou que necessitam de cuidados regulares.

Propõe-se que o Executivo Municipal crie um **Centro Dia para o Idoso no bairro Conjunto Palmeiras, com equipe multiprofissional, estrutura acessível, alimentação, segurança e transporte, garantindo acolhimento digno e humanizado.**

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos **I, II, XXI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente**: Art. 8° Compete ao Município: **I -** legislar sobre assuntos de interesse loca; **II** - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; **XXI** - Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de junho de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA